



Esil
1.º 2.º

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

(Conforme a alínea o), n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro)

Primeiro Outorgante:

Município da Ribeira Brava, pessoa coletiva n.º 511 236 417, com sede nos Paços do Concelho da Ribeira Brava, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Jorge Manuel Faria dos Santos, no uso da competência conferida pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e da competência específica para a outorga do presente Protocolo que lhe foi delegada pela Câmara Municipal da Ribeira Brava, por deliberação tomada em reunião ordinária de 12 de fevereiro de 2026, adiante designado por Primeiro Outorgante;

Segundo Outorgante:

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava e da Ponta do Sol, pessoa coletiva n.º 511 032 382, com sede em Estrada Regional 104, n.º 3 Ponte Vermelha, 9350-203 da freguesia e concelho da Ribeira Brava, representada pelo Senhor Presidente da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava e da Ponta do Sol, Estefânio Ferreira da Ascensão da Silva, no uso das competências que legalmente lhe assistem, adiante designada por Segundo Outorgante;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Colaboração, aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal da Ribeira Brava de 12 de fevereiro de 2026, o qual se rege pelas cláusulas seguintes e, em tudo o que nelas for omissa, ao abrigo da alínea o), n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Considerando que:

- Nos termos do n.º 2 alínea j), do artigo 23.º, à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, enquanto autoridade municipal de proteção civil, adotar as medidas necessárias à salvaguarda de pessoas e bens em situações de emergência ou catástrofe, desenvolvendo ações que garantam a segurança pública e a mitigação de riscos;



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

(Conforme a alínea o), n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro)

- Compete ao Presidente da Câmara Municipal, enquanto autoridade municipal de proteção civil, adotar as medidas necessárias à salvaguarda de pessoas e bens em situações de emergência ou catástrofe, de acordo com a alínea v) n.º 1 artigo 35º da referida lei;
- É também responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal assegurar a articulação com os corpos de bombeiros locais e com os serviços municipais, promovendo condições adequadas para a execução de ações preventivas e de socorro;
- Compete às autarquias locais, enquanto parte integrante do sistema nacional de proteção civil, promover e implementar medidas preventivas e de mitigação de riscos, assegurando a segurança de pessoas, bens e ambiente, conforme estabelecido n.º 1 do artigo 1.º, no âmbito da Lei de Bases da Proteção Civil, Lei n.º 80/2015;
- É da competência dos Serviços Municipais de Proteção Civil (SMPC) a missão de assegurar a execução de medidas de proteção civil a nível municipal, nomeadamente o planeamento, a gestão de recursos e a coordenação de ações de resposta a emergências, conforme o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril;
- O SMPC atua sob a coordenação do Presidente da Câmara Municipal, que é, por inerência, a autoridade máxima de proteção civil no município, conforme o artigo 6.º, e é responsável por assegurar a articulação entre os diversos agentes de proteção civil;
- Nos termos do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro (Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios - RJSCIE), todos os eventos devem ser planeados e executados em conformidade com as normas de segurança contra incêndios, especialmente em locais que reúnam grande número de pessoas, estabelecendo que eventos temporários em espaços públicos ou privados devem dispor de planos de segurança específicos, com medidas de prevenção, evacuação e combate a incêndios;
- Também nos termos do Manual de Apoio à Elaboração de Planos de Coordenação para Eventos (ANEPC), o planeamento e a coordenação de eventos de massas requerem a elaboração de Planos de Coordenação de Eventos, que inclua: a avaliação de riscos relacionados com o local, o público-alvo, as atividades do evento, a definição de um dispositivo operacional com identificação clara de funções e



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

(Conforme a alínea o), n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro)

responsabilidades e a organização de um sistema de comunicações eficaz entre os agentes envolvidos;

- A definição desses instrumentos de planeamento e gestão operacional é essencial para garantir a eficiência das ações de proteção civil durante a realização de eventos culturais, recreativos, desportivos e religiosos no município, proporcionando uma maior segurança ao público existente, minimizando os riscos e assegurando uma resposta mais rápida em situações de emergência;
- A importância do planeamento preventivo e da resposta operacional durante eventos de massas, onde a articulação entre os corpos de bombeiros bem como com o Serviço Municipal de Proteção Civil e as autoridades locais, são importantíssimos na mitigação riscos e na manutenção da segurança do público e dos participantes;
- Na implementação de planos de segurança, estão incluídas a definição de rotas de evacuação, zonas de concentração de segurança e postos médicos avançados, contribuindo também para a eficácia das operações de proteção civil;
- Para os fins sobreditos, a Associação Humanitária de Bombeiros da Ponta de Sol e Ribeira Brava é parte fundamental na salvaguarda de pessoas e bens no município, especialmente durante eventos que possam apresentar riscos à segurança pública.

É mutuamente acordado e aceite o presente **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO**, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª **(Objeto)**

1. O presente **Protocolo de Colaboração** tem por objeto disposto nos números seguintes.
2. A cooperação na implementação do Modelo de Financiamento a aplicar à Associação Humanitária de Bombeiros da Ribeira Brava e Ponta do Sol, estabelecendo a parceria entre o Governo Regional, Câmara Municipal da Ponta do Sol e a Câmara Municipal da Ribeira Brava, em conformidade com o previsto no Protocolo n.º 1/2024.
3. A colaboração entre as partes no planeamento, organização, coordenação e comando operacional das atividades de proteção civil, com o objetivo de garantir a segurança



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

(Conforme a alínea o), n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro)

de pessoas e bens, por meio da atuação coordenada dos diversos agentes de proteção civil em situações de emergência bem como o bom andamento dos eventos culturais, recreativos, desportivos e religiosos realizados no Município da Ribeira Brava.

CLÁUSULA 2.ª

(Implementação do Modelo de financiamento)

1. Direitos e Obrigações do Primeiro Outorgante:

a) O primeiro outorgante, tendo por base o estipulado no Decreto Legislativo Regional n.º 10/2024/M, de 15 de novembro, obriga-se a atribuir ao segundo outorgante a comparticipação financeira Permanente estruturada em duas (2) componentes de financiamento, nomeadamente: componente de Financiamento Fixo e Financiamento Variável, a saber:

- **Financiamento Fixo** - visa apoiar o Segundo Outorgante com os encargos suportados com vencimentos base, subsídios de refeição, suplementos, seguros obrigatórios e contribuições à segurança social dos elementos adstritos à componente profissional pelo cumprimento do serviço operacional (SO) associado às missões e competências cometidas aos CB, para situações de normalidade (Estado Normal | Nível de Alerta VERDE e Estado de Alerta Especial | Nível de Alerta| Azul).
- **Financiamento Variável** - visa apoiar o o Segundo Outorgante nas despesas relativas aos encargos com a gestão e funcionamento operacional e administrativo do segundo Outorgante e ainda, a prontidão e ativação operacional, no âmbito do DIOPS-RAM, do corpo de bombeiros, a aquisição e manutenção de meios, recursos, equipamentos e veículos, as obras de beneficiação e conservação preventiva e corretiva de espaços e infraestruturas, as despesas relacionadas com a promoção, incentivo, dinamização e participação na atividade voluntária, as compensações referentes à atividade voluntária e os suplementos de especialização formativa associados ao serviço operacional.



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

(Conforme a alínea o), n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro)

- b) Vincular-se às regras e ao modelo de financiamento previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 10/2024/M, de 15 de novembro;
- c) Obriga-se a atribuir a comparticipação financeira permanente em conformidade com o disposto n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2024/M;
- d) Acompanhar a execução financeira deste Protocolo;
- e) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários;
- f) Processar os quantitativos previstos neste protocolo.

2. Direitos e Obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Em contrapartida pela comparticipação financeira permanente, os beneficiários estão vinculados ao cumprimento das obrigações e encargos previstos no **artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2024/M, de 15 de novembro**;
- b) Cedência de uma sala para serviços municipais de Protecção Civil "Plano de Emergência".

CLÁUSULA 3.ª

(Cooperação em eventos culturais, recreativos, desportivos e religiosos e outros)

1. Direitos e Obrigações da Primeiro Outorgante:

- a) Fornecer ao Segundo Outorgante o plano anual de eventos, incluindo dados sobre localização, público-alvo, horários e número estimado de participantes;
- b) Garantir a divulgação prévia das condições de segurança definidas para cada evento;
- c) Promover a articulação entre o Serviço Municipal de Protecção Civil com Associação Humanitária de Bombeiros da Ribeira Brava e Ponta do Sol para definir estratégias preventivas e operacionais específicas para cada evento;
- d) Elaborar planos de prevenção e emergência específicos para eventos considerados de maior risco, incluindo rotas de evacuação e zonas de concentração de segurança.

2. Direitos e Obrigações do Segundo Outorgante:



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

(Conforme a alínea o), n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro)

- a) Assegurar a prontidão de recursos humanos, materiais e equipamentos para responder a situações de emergência nos eventos;
- b) Garantir a instalação de postos de comando e apoio nos locais indicados pelo Primeiro Outorgante;
- c) Fornecer ao Serviço Municipal de Proteção Civil as informações detalhadas sobre as operações realizadas durante os eventos, incluindo informações sobre incidentes e medidas tomadas;
- d) Colaborar com o Serviço Municipal de Proteção Civil na realização de simulacros e ações de formação para organizadores e voluntários dos eventos;
- e) Recolher canídeos e gatídeos fora do horário de funcionamento da Câmara Municipal da Ribeira Brava.

CLÁUSULA 4.ª

(Redução de Preçário e Enquadramento no Apoio a Eventos)

O **Segundo Outorgante**, no âmbito do presente Protocolo de Cooperação e tendo em vista o interesse público subjacente às atividades de proteção e socorro, **compromete-se a aplicar uma redução de 25 % (vinte e cinco por cento)** sobre os valores constantes da tabela anexa - **Preçário 2026 AHBRS** - referentes aos serviços a prestar presentes na clausulas 3º do presente acordo.

1. A redução referida no número anterior fundamenta-se:

- a) No princípio da cooperação institucional entre as entidades outorgantes;
- b) Na prossecução do interesse público, nomeadamente na salvaguarda de pessoas e bens;
- c) No apoio à realização de iniciativas e atividades promovidas ou apoiadas pelo Município, designadamente eventos culturais, recreativos, desportivos, religiosos e eventos de massas, bem como outras ações de relevante interesse municipal.

2. A aplicação da redução de preçário abrange, nomeadamente, os serviços prestados pelo Segundo Outorgante no âmbito:

- a) Da segurança e assistência em eventos públicos e de massas;
- b) Do dispositivo de prevenção e prontidão operacional associado a eventos;



Esil
fu H

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

(Conforme a alínea o), n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro)

- c) De ações de apoio logístico, prevenção e primeira intervenção solicitadas pelo Município.

A presente redução não prejudica o cumprimento das obrigações legais e operacionais do Segundo Outorgante, mantendo-se assegurados os níveis adequados de prontidão, segurança e qualidade do serviço prestado.

Cláusula 5.^a **(Recursos Financeiros)**

1. A Comparticipação Financeira, prevista no ponto 1 da cláusula 2.º, será concedida pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, em 12 prestações mensais.
2. O financiamento para a cooperação nos eventos culturais, recreativos, desportivos e religiosos no Município da Ribeira Brava será concedido pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, após à realização do referido evento em conformidade com o disposto na cláusula 4.^a.
3. As subvenções financeiras a que se reportam o número 1 da presente cláusula, encontram-se devidamente discriminadas na cláusula 6.^a.

Cláusula 6.^a **(Subvenções financeiras)**

1. Para os fins previstos na cláusula anterior, ao primeiro outorgante cabe financiar a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava e da Ponta do Sol, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea o) e u), n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 e alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º da mesma lei, e nos termos previstos no **Decreto Legislativo Regional n.º 10/2024/M**, de 15 de novembro que define as regras e aprova o modelo de financiamento às associações humanitárias da Região Autónoma da Madeira, a saber:

Atribuir a Comparticipação Financeira Permanente no montante anual de trezentos e noventa e sete mil quinhentos e quarenta e seis euros e oitenta centimos



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

(Conforme a alínea o), n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro)

(397.546,80 €), a ser concedida em duodécimos (prestações mensais) no valor de trinta e três mil cento e vinte e oito euros e noventa cêntimos (33.128,90 €), distribuídas da seguinte forma:

- Componente Fixa: 27.528,90 €
 - Componente Variável: 5.600,00 €
2. O pagamento deverá ser efetuado até ao dia 30 de cada mês.
 3. O valor da comparticipação referente aos meses de janeiro e fevereiro serão atribuídos nos 15 dias após a assinatura do presente protocolo.
 4. O financiamento para a cooperação nos eventos culturais, recreativos, desportivos e religiosos e outros no Município da Ribeira Brava nos termos da cláusula 4º será concedido pela Primeira Outorgante à Segunda Outorgante, nos 15 dias após à realização do respetivo evento.
 5. Em caso de mútuo acordo e desde que solicitado, poderá haver adiantamento das mensalidades a atribuir.

Cláusula 7ª

(Gestão e aplicação dos apoios)

1. É da exclusiva responsabilidade do segundo outorgante a gestão das verbas consignadas no presente protocolo, de acordo com os objetivos visados.
2. O segundo outorgante compromete-se a apresentar ao primeiro outorgante um relatório global das atividades realizadas, bem como, um relatório anual comprovativo da boa aplicação das verbas atribuídas, até ao final do 1.º trimestre do ano seguinte, a que se referem os mesmos, bem como plano de atividades para o ano em curso.

Cláusula 8ª

(Penalizações)

1. O incumprimento culposo por parte do segundo outorgante do estabelecido no presente protocolo confere ao primeiro outorgante os seguintes direitos:
 - a) Reduzir proporcionalmente o seu financiamento;



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

(Conforme a alínea o), n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro)

- b) Reaver total ou parcialmente as quantias atribuídas se verificar a sua utilização em desacordo com os objectivos do presente protocolo;
- c) Rescindir o presente protocolo.

Cláusula 9ª

(Casos omissos)

1. Os casos omissos no presente protocolo serão objeto de acordo entre os outorgantes.
2. Não existindo acordo entre as partes aplica-se supletivamente a legislação em vigor para a matéria em causa.

Cláusula 10ª

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste protocolo têm dotação orçamental na classificação económica: 040701, compromisso LCPA n.º [198/2026].

Cláusula 11ª

(Vigência do Protocolo)

1. O presente protocolo vigorará desde o dia após à sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.
2. O protocolo poderá ser sujeito a aditamentos por imposições legais que entrem em vigor após a assinatura do mesmo pelos outorgantes.

Protocolo de cooperação formalizado em duplicado, ficando um original para cada uma das partes.

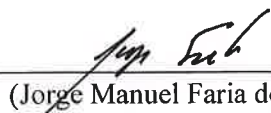


PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

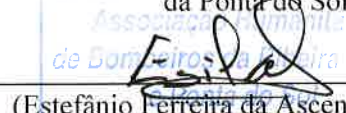
(Conforme a alínea o), n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro)

Paços do Concelho da Ribeira Brava, aos 18 de fevereiro de 2026.

O Presidente da
Câmara Municipal da Ribeira Brava


(Jorge Manuel Faria dos Santos)

O Presidente da Associação Humanitária dos
Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava e
da Ponta do Sol


(Estefânio Ferreira da Ascensão da Silva)

ANEXO:

Preçário 2026 AHBRRPS



**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS
DA RIBEIRA BRAVA E PONTA DO SOL**

TABELA TAXAS/PRECÁRIO 2026

1.	DISPOSITIVO PREVENTIVO DE PROTEÇÃO E SOCORRO A EVENTOS OU A ATIVIDADES DE NATUREZA PÚBLICA	UNIDADE	VALOR
a)	Bombeiro	Hora / Fração	36,00 €
b)	Ambulância Tipo B, em Prevenção	Hora / Fração	115,00 €
c)	Ambulância Tipo A, (ABTD)	Hora / Fração	105,00 €
d)	Aplicação O2	Hora / Fração	30,00 €
e)	Aplicação Eléktrodo DAE	Unidade	74,00 €
f)	Material penso e desinfeção	Unidade	5,00 €
g)	Kit Parto	Unidade	42,00 €
h)	Medição Glicémia Capilar	Unidade	2,50 €
i)	Lençol Queimados	Unidade	48,00 €
j)	Kit de Queimados	Unidade	48,00 €
k)	Manta Térmica/ Lençol de Alta Proteção	Unidade	7,00 €
l)	Frio e Calor Instantâneo	Unidade	2,60 €
m)	Soro	Unidade	2,60 €
n)	Serviço Apeado	Unidade	25,00 €
o)	Autoescada/Plataforma	Hora / Fração	206,00 €
p)	Veículo Desencarceramento (VSAE/VSAT)	Hora / Fração	116,00 €
q)	Veículo Tanque Tático Urbano	Hora / Fração	197,00 €
r)	Veículo Tanque Grande Capacidade	Hora / Fração	158,00 €
s)	Veículo Tanque Tático Florestal	Hora / Fração	147,00 €
t)	Veículo Florestal Combate a Incêndios	Hora / Fração	197,00 €
u)	Veículo Urbano de Combate a Incêndios	Hora / Fração	170,00 €
v)	Veículo Ligeiro Combate Incêndios	Hora / Fração	90,00 €
w)	Veículo Equipamento Tático Apoio	Hora / Fração	74,00 €
x)	Veículo de Comando Tático	Hora / Fração	90,00 €
y)	Veículo de Operações Específicas	Hora / Fração	115,00 €
u)	Veículo Serviços Gerais (VSGE/VTTP)	Hora / Fração	74,00 €

2.	TRANSPORTE DE DOENTES NÃO URGENTES	UNIDADE	VALOR
a)	Bombeiro	Hora / Fração	36,00 €
b)	Ambulância Tipo A	Hora / Fração	105,00 €

3	TRANSPORTE DE DOENTES URGENTES	UNIDADE	VALOR
a)	Bombeiro	Hora / Fração	36,00 €
b)	Ambulância Tipo B	Hora / Fração	115,00 €
c)	Aplicação de O2	Hora / Fração	30,00 €
d)	Consumíveis	Unidade	6,00 €

4.	RESGATES E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE	VALOR
a)	Bombeiro	Hora / Fração	40,00 €
b)	Equipamento Montanha	Hora / Fração	105,00 €
c)	Macas Especiais	Utilização	42,00 €
d)	Veículo de Operações Específicas	Hora / Fração	115,00 €
e)	Equipamento Diverso (Moto Guincho/Brocador...)	Hora / Fração	53,00 €
f)	Bote Semirrigido	Hora / Fração	105,00 €



**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS
DA RIBEIRA BRAVA E PONTA DO SOL**

Esilal

g)	Equipamento Mergulho	Hora / Fração	53,00 €
h)	Busca Subaquática	Hora / Fração	263,00 €
i)	Garrafas Ar Comprimido/enchimento	Unidade	10,00 €
j)	Medição Gases	Hora / Fração	63,00 €
k)	Câmara Térmica	Hora / Fração	37,00 €

5.	ABATE E PODA SELETIVA DO ARVOREDO URBANO, EXCETO EM SITUAÇÕES DE OCORRÊNCIA	UNIDADE	VALOR
a)	Bombelro	Hora / Fração	36,00 €
b)	Autoescada/Plataforma	Hora / Fração	206,00 €
c)	Motosserra	Hora / Fração	36,00 €
d)	Escada Alumínio	Hora / Fração	47,00 €
e)	Escada Telescópica	Hora / Fração	117,00 €

6.	EMIÇÃO DE PARECERES E DE RELATÓRIOS TÉCNICOS OU DE OCORRÊNCIAS	UNIDADE	VALOR
a)	Emissão de Parecer/Relatório/Declaração Urgente	Unidade	80,00 €
b)	Emissão de Parecer/Relatório/Declaração	Unidade	55,00 €

7.	INSPEÇÕES OU VISTORIAS TÉCNICAS NO ÂMBITO DO LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS	UNIDADE	VALOR
a)	Recintos de Espetáculos e Outros Locais de Divertimento	Inspeções Vistorias Técnicas	132 €
b)	Licenciamento de Atividades Comerciais e/ou Industriais		

8.	SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E LAVAGEM DE PAVIMENTOS	UNIDADE	VALOR
a)	Bombeiro	Hora / Fração	36,00 €
b)	Veículo Tanque Tático Urbano	Hora / Fração	197,00 €
c)	Veículo Florestal Combate a Incêndios	Hora / Fração	197,00 €
d)	Veículo Urbano de Combate a Incêndios	Hora / Fração	170,00 €
e)	Veículo Ligeiro Combate Incêndios	Hora / Fração	90,00 €
f)	Veículo Especial Tático Apoio	Hora / Fração	74,00 €
g)	Motobomba de Alto Débito	Hora / Fração	65,00 €
h)	Eletrobomba	Hora / Fração	48,00 €
i)	Motobomba	Hora / Fração	27,00 €
j)	Agulheta	Unidade	7,00 €
k)	Mangueira	Unidade	6,00 €
l)	Água (m3)	M3	4,00 €

9.	CAPTURE E RECOLHA DE ANIMAIS ERRANTES	UNIDADE	VALOR
a)	Bombeiro	Hora / Fração	36,00 €
b)	Veículo Especial Tático Apoio	Hora / Fração	74,00 €
c)	Veículo de Operações Específicas	Hora / Fração	115,00 €
d)	Equipamentos Diversos	Hora / Fração	32,00 €



ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS DA RIBEIRA BRAVA E PONTA DO SOL

Handwritten signature

10. EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DIVERSOS		UNIDADE	VALOR
a)	Abertura Porta	Unidade	63,00 €
b)	Motosserra/Serra de Betão/Ferro	Hora / Fração	55,00 €
c)	Motobomba de Alto Débito	Hora / Fração	65,00 €
d)	Eletrobomba	Hora / Fração	55,00 €
e)	Gerador Elétrico	Hora / Fração	55,00 €
f)	Escada Alumínio	Hora / Fração	48,00 €
g)	Escada Telescópica	Hora / Fração	117,00 €
h)	Roçadeira	Hora / Fração	27,00 €
i)	Motobomba / Ventilador	Hora / Fração	27,00 €
j)	Máquina de Fumos	Hora / Fração	30,00 €
k)	Sala de Aulas/Formação	Dia	126,00 €
l)	Vídeo Projetor /Ecrã Interativo	Dia	32,00 €
m)	Formação - Por Formador	Hora / Fração	53,00 €
n)	Manequim/SBV ou DAMY	Dia	61,00 €
o)	Plano duro	Dia	28,00 €
p)	Macas Pluma	Utilização	11,00 €
q)	Colete de Extração	Utilização	11,00 €
r)	Agulheta	Unidade/Dia	7,00 €
s)	Mangueira	Unidade/Dia	6,00 €
t)	Espumífero	Litro	10,00 €
u)	Espumífero Incêndios Classe B	Litro	10,00 €
v)	Espumífero (festas)	Litro	9,00 €
w)	ARICA	Unidade	19,92 €
x)	Extintor Co2 (5Kg) S/ Descarga	Dia	21,00 €
y)	Extintor Pó (6Kg) S/ Descarga	Dia	16,00 €
z)	Extintor Pó (12kg) S/ Descarga	Dia	32,00 €
aa)	Extintor Co2 (5Kg)	Unidade	63,00 €
bb)	Extintor Pó (6Kg)	Unidade	48,00 €
cc)	Extintor Pó (12Kg)	Unidade	93,00 €
dd)	Manta de extinção de Incêndios (Veículos/outros)	Unidade	750,00 €
ee)	Mala 1.ªs Socorros	Unidade	37,00 €
ff)	Absorvente	Kg ou Litro	2,50 €
gg)	Gerador de Espuma	Hora / Fração	47,00 €

Notas:

- 1) O valor mínimo de cobrança é de 50% sobre o serviço /artigo.
- 2) Os veículos incluem o condutor.
- 3) Aos equipamentos e serviços diversos acresce meios envolvidos.
- 4) Os sócios da associação beneficiam do desconto estatutário da respetiva AHB.
- 5) Hora/fração - corresponde ao valor mínimo de cobrança 50% do item.
- 6) Os extintores em aluguer se utilizados soma o valor da recarga/utilização.
- 7) Aos preços indicados acrescem Iva à taxa legal em vigor.

A Direção
Associação Humanitária
de Bombeiros da Ribeira Brava
Handwritten signature

Aprovado em reunião de Direção a 28 Janeiro de 2026